



Projeto de Lei Nº 67/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Alumínio, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má-fé e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas nos **Artigos 6º e 7º da Lei nº 340/97** que dispõe sobre a proibição do despejo de entulho ou lixo de qualquer natureza no Município de Alumínio, incluindo de forma exemplificativa:

- I - descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II - descarte de entulho ou resíduos de construção;
- III - depósito de resíduos em áreas verdes ou de preservação;
- IV - lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;
- V - qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O valor da multa seguirá as disposições do **Art.170 e seguintes da Lei nº340/97**, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A denúncia deverá ser apresentada no Departamento Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão que vier a substituí-la, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 5º O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

- I - à perda do direito à recompensa;
- II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;
- III - à responsabilização civil e criminal cabível.



Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 22 de junho de 2026.

**Prof. Jediel de Carvalho
vereador**

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Alumínio, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, como instrumento de apoio à fiscalização ambiental e de conscientização da população acerca da importância da preservação dos espaços públicos e do meio ambiente.

O descarte irregular de lixo, entulho e resíduos em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, bueiros e cursos d’água é um problema recorrente que compromete a saúde pública, degrada o meio ambiente urbano, contribui para enchentes, proliferação de vetores de doenças e gera elevados custos ao Poder Público para limpeza e recuperação das áreas afetadas.

Diante da dificuldade de fiscalização permanente em todos os pontos do município, torna-se fundamental estimular a participação da sociedade na identificação e denúncia dessas práticas irregulares. O cidadão passa, assim, a atuar como colaborador da preservação ambiental, auxiliando o Município na responsabilização dos infratores.

A proposta prevê o pagamento de recompensa ao denunciante somente após o efetivo recolhimento da multa aplicada ao infrator, garantindo que não haja prejuízo ao erário. Além disso, o projeto assegura o sigilo da identidade do denunciante e estabelece penalidades para denúncias feitas de má-fé, evitando abusos e garantindo responsabilidade no uso do mecanismo.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já demonstraram resultados positivos em diversos municípios brasileiros, contribuindo para a redução do descarte irregular de resíduos e para o fortalecimento da consciência ambiental coletiva.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida de relevante interesse público, voltada à proteção ambiental, à melhoria da qualidade de vida da população e ao fortalecimento da participação cidadã nas ações de fiscalização urbana.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Prof. Jediel de Carvalho
vereador**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=91WG-NC12-C319-1G8X>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 91WG-NC12-C319-1G8X